

PARECER JURÍDICO

Ementa: Projeto de Lei Complementar. Criação de cargo público efetivo. "Agente coordenador de estruturas de esportes". Adequação orçamentária e financeira. Cumprimento dos requisitos constitucionais e legais. Parecer favorável.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 95 de 2025, de autoria do Executivo Municipal de Piedade de Ponte Nova, que propõe a criação de 1 (um) cargo público de provimento efetivo, denominado "Agente coordenador de estruturas de esportes".

O projeto é acompanhado de anexos, sendo o Anexo I que detalha as especificações e requisitos para o cargo, e o Anexo II, que apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O cargo terá uma carga horária de 40 horas semanais, com jornada de trabalho diferenciada, podendo ser diurna ou noturna, e incluindo dias não úteis, vinculadas à realização de atividades esportivas em instalações da Prefeitura. O provimento será efetivo, mediante concurso público. O vencimento inicial é de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais). Os requisitos exigidos são nível médio completo ou nível superior completo em educação física.

O Anexo II, por sua vez, foi elaborado em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demonstra a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os anos de 2025, 2026 e 2027.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A) Competência e Iniciativa

A criação de cargos públicos, aumento de remuneração e a definição de suas atribuições são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. O presente projeto de lei, ao criar o cargo de Agente Coordenador de Estruturas de Esportes, atende a este requisito, visto que foi proposto pelo Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova.

B) Requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro: O Anexo II do projeto de lei apresenta a estimativa detalhada do impacto orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias: O projeto de lei, no Anexo II, expressamente afirma que a Prefeitura de Piedade de Ponte Nova dispõe dos recursos necessários para a cobertura das despesas. A conclusão do documento reforça que a entidade possui recursos orçamentários e financeiros suficientes, e que as despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO.

O impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2025 foi calculado considerando 6 (seis) meses, com encargos patronais de 12%. Para 2026 e 2027, os cálculos consideram 12 (doze) meses, com encargos de 16% e 20%, respectivamente, além de um aumento projetado de 5% para cada exercício financeiro. A metodologia de cálculo incluiu o 1/3 constitucional de férias e o 13º salário.

C) Requisitos de Acesso a Cargo Público

A Constituição Federal exige que a investidura em cargo público efetivo seja feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. O projeto de lei em análise prevê o provimento do cargo de Agente Coordenador de Estruturas de Esportes por meio de concurso público, em conformidade com a determinação constitucional. O Anexo I estabelece os requisitos de escolaridade (nível médio completo ou superior em educação física) e as atribuições do cargo, que estão de acordo com a natureza da função.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 95 de 2025 se mostra constitucional e legal. A iniciativa é de competência do Poder Executivo Municipal, e o projeto cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal ao apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação.

As especificações do cargo, incluindo a forma de provimento via concurso público, requisitos e atribuições, estão em conformidade com os princípios da administração pública.

Portanto, a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 95 de 2025, recomendando a sua tramitação e aprovação.

Viçosa, 4 de agosto de 2025.

Randolpho Martino Júnior
OAB/MG nº 72.561



Este documento foi assinado digitalmente por Randolpho Martino Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site
<https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F12-1A2D-7E46-B753.

Rua Presidente Tancredo Neves, 33 – Conj. 801
Centro – Viçosa – MG – CEP 36.570-057
+55 31 3891-8818 – randolphojr@gmail.com
www.randolphojunior.adv.br